

Garanhuns, 04 de agosto de 2025.

MENSAGEM Nº 025/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, por intermédio do Poder Legislativo, que seja, *“Autoriza à Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, a realizar doação modal e não onerosa, o imóvel que especifica, ao Município de Garanhuns e dá outras providências.”*

O imóvel a ser doado se destinará, exclusiva de implantação do Centro de Parto Normal - CPN, espaço público destinado à atenção humanizada à gestante, parturiente e puérpera, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Assim, considerando que o município de Garanhuns teve aprovada na edição 2023 do Novo PAC, financiamento pelo Governo Federal de proposta para construção de um Centro de Parto Normal – CPN, e que esta proposta se encontra cadastrada sob o nº 09342.8560001/24-004, no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, com repasse de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) condicionado a superação de Etapa de Ação Preparatória no referido sistema.

Sendo, necessário para superação da Etapa de Ação Preparatória, está a apresentação de documento de posse do terreno, onde será executado a obra de construção pelo Poder Executivo Municipal, é de primordial importância o objeto deste projeto de Lei.

Uma, vez, que a implantação do Centro de Parto Normal - CPN, seguindo o projeto arquitetônico de referência do MS, qualificará a atenção a gestante no Município de Garanhuns, com conseqüente melhora nos indicadores de morbidade e mortalidade materna e perinatal, através da concretização de um modelo não hospitalocêntrico de assistência ao parto normal de risco habitual.

Sendo a matéria ora tratada, ainda, que o Centro de Parto Normal será campo de prática para formação de estudantes para atuação no Sistema Único de Saúde - SUS, dentre estes, vinculados ao curso de Medicina da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA.



Requeremos a esta Casa das Leis, o presente projeto de Lei pelos fatos delineados acima, e o aprimorando a política de fomento do Poder Público Municipal para concretizar o direito fundamental social à saúde, visando atingir o interesse público primário no âmbito do Município de Garanhuns.

Sendo a matéria ora tratada, necessária a continuação da aprovada na edição 2023 do Novo PAC, financiamento pelo Governo Federal (nº 09342.8560001/24-004), além de atender as necessidade administrativas e o melhoramento as eficiência das ações administrativas à luz da dos serviços públicos, razão pela qual há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado **em regime de urgência**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, em face da natureza da matéria e sua importância dentro do contexto anteriormente citado.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o n.º 092,
em 05/08/2025,
Maurício Alexandre H. de Siqueira,
Médico, Alexandre H. de Siqueira,
Gerente do Processo Legislativo



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei nº 025/2025

EMENTA: Autoriza a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, a realizar doação modal e não onerosa, o imóvel que especifica, ao Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, autorizada a doar, de forma não onerosa, ao Município de Garanhuns, parte de seu terreno, com a finalidade exclusiva de implantação do Centro de Parto Normal - CPN, espaço público destinado à atenção humanizada à gestante, parturiente e puérpera, no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no Município.

Art. 2º. O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei, possui as seguintes descrições: situado à Travessa Maria Ramos, nesta, com área total de 529,12 m² (Quinhentos e vinte e nove virgula doze metros quadrados), Lote – TU 508A - Perímetro – 149,95 m - Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776540.00 mE – 9017316.00 Ms. Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre os lotes TU 01 e TU 508A, com rumo de 55°17'10" Noroeste, a uma distância de 11,20m e confrontando-se com o leito da Travessa Maria Ramos, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°39'7" a uma distância de 10,27m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice entre a AESGA e o lote TU 508A; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 3,20m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00'00" a uma distância de 40,00m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P4"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 1,20m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P5"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 270°00'00" a uma distância de 13,00m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P6"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 104°25'52" a uma distância de 5,40m e confrontando-se com a AESGA, encontramos o ponto "P7"; situado no vértice entre o lote TU 508A e a AESGA; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 136°43'56" a uma distância de 1,80m e confrontando-se com o SENAC, encontramos o ponto "P8"; situado no vértice entre os lotes TU 508A e TU 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de

BRN

118°50'12" a uma distância de 63,88m e confrontando-se com o lote TU 01, encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 149,95m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 89°20'53" e obtendo assim uma área de 529,12 m² (quinhentos e vinte e nove vírgula doze metros quadrados).

Parágrafo único. O bem público descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R\$ 522.437,21 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos)**.

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará, exclusivamente a implantação do Centro de Parto Normal - CPN, no prazo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Município de Garanhuns, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 02 (dois) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Município de Garanhuns, fica obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos ao Município de Garanhuns, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Legislativo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pelo Município de Garanhuns, donatário, dos pertinentes motivos e análise pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso o Município de Garanhuns, donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à execução de sua finalidade, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Legislativo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, sem qualquer ônus para o doador, se o Município de Garanhuns, donatário:

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados ao Município de Garanhuns, donatário, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, este poderá exigir, do Município de Garanhuns, donatário, e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pelo Município de Garanhuns, donatário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 04 de agosto de 2025.



SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito